



SEMINFRA Maceio <diretoriadelicitacao@seminfra.maceio.al.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2026 (90004/2026)

Victor Pestana <victor.pestana@hydroconsult.com.br>

24 de abril de 2026 às 13:54

Para: "diretoriadelicitacao@seminfra.maceio.al.gov.br" <diretoriadelicitacao@seminfra.maceio.al.gov.br>

Cc: Fernanda Rodrigues <fernanda.rodrigues@hydroconsult.com.br>

Prezada comissão de licitação, boa tarde.

A Hydroconsult (CNPJ: 43.483.247/0001-19), com interesse em participar da concorrência **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2026 (90004/2026) / LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 001/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE REVISÃO DE PROJETOS, GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DE OBRAS, INCLUSIVE A ASSISTÊNCIA SOCIAL E AMBIENTAL DAS OBRAS DO PROGRAMA DESENVOLVE MACEIÓ**. Pedimos por gentileza as respostas para os esclarecimentos em anexo.

Obrigado!

[Texto das mensagens anteriores oculto]



questionamento maceió.pdf

226K

Prezados, boa tarde.

Por gentileza solicitamos a resposta para os seguintes esclarecimento:

QUESTIONAMENTO 1) Ao analisar a planilha orçamentária referente ao edital , especificamente os itens relacionados a veículos, identificamos possíveis inconsistências que necessitam de esclarecimento.

Conforme consta na planilha :

- **Item I04415 – Veículo leve (Volkswagen Gol ou similar):** valor unitário de **R\$ 19,07/h (com BDI)** ;
- **Item I02480 – Pick-up, capacidade 1,2 t:** valor unitário de **R\$ 16,35/h (com BDI)**

Destaca-se que os valores acima já correspondem aos **valores de venda, ou seja, estão acrescidos de BDI**, conforme composição apresentada na própria planilha.

Considerando a utilização de **176 horas/mês**, obtêm-se aproximadamente:

- Veículo leve: **R\$ 3.356,32/mês (com BDI)**
- Pick-up: **R\$ 2.877,60/mês (com BDI)**

Diante disso, solicitamos a gentileza de esclarecer:

1. Se os valores unitários informados para os itens acima estão corretos, já que não estão compatíveis com os valores de mercado e ainda sem considerar o combustível;
2. Se há algum critério específico de composição de custos que justifique a diferença observada;
3. Em especial, considerando que, mesmo tratando-se de valores , em condições de mercado veículos do tipo pick-up apresentam custo de locação superior ao de veículos leves, o que não se verifica na planilha apresentada.

Ressaltamos que, por se tratarem de valores finais de venda (com BDI), os montantes identificados aparentam estar incompatíveis com os praticados de custo no mercado, podendo impactar a adequada elaboração das propostas.

QUESTIONAMENTO 2) Entendemos que a regra de restrição à subcontratação prevista nos documentos da licitação aplica-se exclusivamente à transferência da execução do objeto a terceiros alheios ao procedimento licitatório, isto é, à subcontratação de outra empresa para realizar o serviço contratado. Assim, não haveria impedimento para que a futura contratada componha sua equipe por meio da contratação de profissionais autônomos, na forma de pessoas jurídicas (PJs), que atuariam sob sua supervisão, gestão e responsabilidade direta perante a contratante, sem que isso caracterize subcontratação do objeto. Nosso entendimento está correto?

Agradecemos antecipadamente pelos esclarecimentos.

Atenciosamente,



JOAQUIM BATISTA DA SILVA
JUNIOR:21936609800
800

Assinado de forma digital por JOAQUIM BATISTA DA SILVA JUNIOR:21936609800
Dados: 2026.04.24 13:47:55 -03'00'

Joaquim Batista da Silva Junior

